



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1571/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSOCIAÇÕES, CLUBES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1571/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A. Os serviços de transporte de macadame (saibro), argila, calcário, bem como os serviços de horas-máquina, serão distribuídos com base em critérios de prioridade, considerando:

I - A urgência da necessidade, especialmente para propriedades impactadas por chuvas intensas ou situações de emergência;

II - A ordem cronológica de protocolo dos requerimentos;

III - A localização da propriedade, priorizando regiões com difícil acesso e grande impacto econômico para o setor produtivo;

IV - A área da propriedade e a viabilidade técnica dos serviços solicitados.

Art. 1º-B. O limite máximo de cargas de macadame, argila e calcário passa a ser de até 10 (dez) cargas por beneficiário, mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 1º-C. Os serviços de aplicação de macadame serão realizados de acordo com padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, visando maior durabilidade e eficiência na manutenção das vias.

Art. 1º-D. O beneficiário dos serviços poderá parcelar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até 6 (seis) parcelas mensais, desde que o valor total do serviço não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 1º-E. Ficam alterados os descontos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 1571/2014, da seguinte forma:

I - Agricultores familiares, silvicultores e aquicultores gozarão de um desconto de 60% sobre os serviços prestados;

II - Agricultores e produtores rurais não enquadrados como agricultores familiares gozarão de um desconto de 50%;

III - As demais entidades relacionadas no artigo 1º da Lei nº 1571/2014 gozarão de um desconto de 75% sobre os valores da Tabela Anexa.

Art. 1º-F. O limite de horas-máquina por proprietário passa a ser de:

I - 15 (quinze) horas para uso de trator de esteira, motoniveladora, escavadeira, pá carregadeira ou retroescavadeira;

II - (cinco) cargas de macadame, argila, calcário e adubo orgânico; III -

Casos excepcionais poderão ter acréscimos de até 100% no limite estabelecido, mediante justificativa técnica e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 1º-G. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural (FUMADR), destinado a custear parcialmente os serviços para pequenos produtores que comprovadamente não possuam condições financeiras para arcar com os custos. A regulamentação do fundo será feita por Decreto do Poder Executivo.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 1º-H. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Transportes, Obras Públicas e Urbanismo deverão publicar, em meio oficial e no site da Prefeitura, a lista de requerimentos e a ordem de atendimento, garantindo transparência ao programa. Além disso, todo o trâmite do processo, desde o requerimento até a execução do serviço, deverá estar disponível online, identificando o solicitante, os serviços a serem executados e o status de cada solicitação.

Art. 1º-I. Os serviços previstos nesta lei serão realizados anualmente, salvo em casos de excepcionalidade de calamidade pública ou climática, desde que fundamentada em parecer técnico da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 1º-J. Todas as solicitações deverão ser precedidas do cadastro de produtor rural e da apresentação de nota de produtor rural.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1571/2014 que não forem alteradas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 21 de março de 2025.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta de emenda à Lei nº 1548/2013 visa promover maior transparência, eficiência e controle na execução dos serviços prestados pelo Programa Municipal de Incentivo aos Produtores Rurais, Cooperativas e Associações. A implementação de um Sistema Municipal de Transparência e Acompanhamento de Serviços Agrícolas (SMTASA) permitirá que os beneficiários acompanhem em tempo real o andamento de seus pedidos, aumentando a confiança na gestão pública e garantindo um uso mais eficiente dos recursos municipais.

Atualmente, a falta de clareza na ordem de atendimento e a ausência de critérios objetivos para priorização podem gerar insatisfação entre os produtores rurais e dificultar o planejamento das atividades agrícolas. A disponibilização de uma plataforma digital para consulta da posição na fila de espera, previsão de atendimento e status dos serviços permitirá que os agricultores tenham maior previsibilidade e possam planejar suas atividades com mais segurança.

A inclusão de critérios claros para priorização de atendimento, como urgência agrícola e equilíbrio na distribuição geográfica dos serviços, garantirá maior justiça na prestação dos serviços, evitando concentração de atendimentos em determinadas áreas e assegurando que situações emergenciais recebam o devido tratamento.

A exigência de relatórios periódicos sobre a execução dos serviços prestados, além de permitir um acompanhamento detalhado por parte da administração pública, possibilitará que os beneficiários tenham acesso a informações sobre o desempenho do programa, promovendo maior controle social e melhorando a eficiência dos serviços.

Além disso, a criação de um sistema de avaliação dos serviços permitirá que os beneficiários contribuam diretamente para o aprimoramento do programa, ajudando a identificar falhas e apontar soluções para tornar a execução mais eficaz e alinhada às necessidades dos produtores rurais.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Por fim, a regulamentação para execução de serviços em feriados e finais de semana, baseada em justificativas técnicas, garantirá que o programa atenda situações de urgência e aproveite condições climáticas favoráveis, sem comprometer a ordem de atendimento e o equilíbrio na distribuição dos serviços.

Dessa forma, a presente emenda busca modernizar e fortalecer o Programa Municipal de Incentivo aos Produtores Rurais, assegurando maior transparência, previsibilidade e eficiência na execução dos serviços, ao mesmo tempo em que valoriza a participação dos beneficiários e o controle social sobre os recursos públicos.

Luiz Alves/SC, 21 de março de 2025.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>